



Regimento Interno dos Conselhos de Usuários da CASSI



01 – DA ORGANIZAÇÃO/COMPOSIÇÃO

Artº 1º - O presente Regimento Interno regula o funcionamento, as atividades e as competências dos Conselhos de Usuários da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI, disciplinando o contido no artigo 51 do Estatuto Social.

Artº 2º - Os Conselhos de Usuários da CASSI são instâncias consultivas, de âmbito estadual, com sede na capital de todos os Estados brasileiros onde a Caixa de Assistência atua, podendo deles fazer parte todo participante de qualquer plano administrado pela Cassi.

Parágrafo Único - Para ser membro titular ou suplente, o participante deve:

- I - ter idade mínima de 18 anos;
- II - estar adimplente no plano da CASSI ao qual faz parte;
- III - não estar envolvido em processo de fraude contra a CASSI;
- IV - não estar em período de carência, caso seja participante do Plano CASSI Família;
- V - não estar litigando contra a CASSI;
- VI - Não prestar serviços de qualquer natureza à CASSI, bem como não possuir vínculo de parentesco até 3º grau com prestadores de serviços.

Artº 3º - Os membros dos Conselhos de Usuários deverão ser eleitos e/ou indicados entre os participantes dos planos de saúde administrados pela Cassi para os referidos cargos, observado o parágrafo único do Artº 2º deste documento.

§ 1º - O quantitativo de membros titulares e suplentes dos Conselhos é definido por ocasião da Conferência Estadual de Saúde, tendo por base os órgãos, segmentos, entidades sindicais, entidades representativas dos associados e da CASSI.

§ 2º - Para efeito deste Regulamento, são considerados:

- I - Órgãos do Banco do Brasil: todas as Superintendências Estaduais, Gerências Regionais, SESMTs, CIPAs e dependências do BB com sede na área de atuação do respectivo Conselho;
- II - Segmentos de Participantes: são associados da CASSI, participantes do Plano CASSI Família e participantes do Plano FunciCASSI;
- III - Entidades Sindicais: todos os sindicatos de trabalhadores bancários e Federação dos Bancários que possuam sede ou representação efetiva na área de jurisdição do respectivo Conselho;
- IV - Entidades do Funcionalismo: todas as entidades criadas e administradas por funcionários do Banco do Brasil, da ativa ou aposentados, que possuam sede ou representação efetiva na área de jurisdição do respectivo Conselho;
- V - Representantes da CASSI: empregados do quadro próprio da CASSI ou cedidos do Banco do Brasil que irão representar a CASSI perante o Conselho na sua respectiva jurisdição;
- VI - Conferências Estaduais de Saúde: eventos organizados pelos Conselheiros, em parceria com a Unidade CASSI jurisdicionante, bienalmente, e custeadas pela Caixa de Assistência.

Artº 4º - Os mandatos serão de 02 (dois) anos, sendo permitidas reconduções consecutivas, entretanto, para os cargos de coordenadores e vice-coordenadores, somente serão permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º - O Conselho será regido pelas seguintes disposições, no que diz respeito aos conselheiros:

I - no caso de renúncia do titular, o suplente assumirá automaticamente, devendo o fato ser registrado em ata.

II - no caso de impedimento ou ausência de membros efetivos, os respectivos suplentes assumem os mesmos direitos e deveres do membro titular.

III - o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas durante o ano, sem justificativas, será notificado pela Coordenação do Conselho, sob pena de perda de mandato.

IV - o exercício da função de conselheiro é de natureza voluntária, não estando prevista qualquer tipo de remuneração.

Artº 5º - A composição do Conselho é homologada por ocasião das Conferências Estaduais de Saúde.

§ 1º - As entidades deverão enviar correspondência ao Conselho, indicando seus representantes (titular e suplente). É direito da entidade que indica seus representantes, substituí-los a qualquer tempo, dentro do mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - Os eleitos por votação naquela Conferência de Saúde receberão correspondência subscrita pelo coordenador do Conselho de Usuários, apresentando-os como membros do Conselho ao Órgão de localização do funcionário.

Artº 6º - As Oficinas de Capacitação deverão ser realizadas após a posse dos novos Conselheiros, de maneira a viabilizar o adequado exercício das atividades previstas para seus membros, com duração de 2 (dois) dias.

§ 1º - Os Conselheiros, funcionários da ativa do Banco do Brasil, terão a Oficina de Capacitação registrada em seus currículos profissionais no Banco do Brasil, desde que seja realizada dentro de parâmetros estabelecidos pela Diretoria de Saúde e Rede de Atendimento da CASSI e pelo Banco, em documento específico que servirá de comprovação e abono das ausências nos 2 (dois) dias destinados ao treinamento.

§ 2º - Para efeito de conclusão da Oficina de Capacitação, a CASSI emitirá certificado específico, que deverá ser entregue aos órgãos competentes ligados ao funcionalismo do Banco do Brasil, contendo as assinaturas do Coordenador do Conselho e do Primeiro Gestor da Unidade CASSI jurisdicionante.

Artº 7º - São competências do Conselho em relação à Unidade CASSI jurisdicionante:

I - Acompanhar os serviços de assistência à saúde adotados pela CASSI;

II - Promover o entrosamento e a aproximação dos participantes com a CASSI;

III - Debater e sugerir critérios de qualidade dos serviços prestados pela Rede Credenciada e pelas CliniCASSI;

IV - Estimular a colaboração dos participantes nas discussões das ações prioritárias da CASSI;

V - Acompanhar as condições de acesso dos participantes aos serviços oferecidos pela CASSI;

VI - Discutir e propor soluções para os principais problemas vivenciados pelos participantes da CASSI;

VII - Sugerir Políticas e Programas de Saúde dentro das diretrizes do Modelo Assistencial da CASSI;

VIII - Disseminar a concepção do Modelo Assistencial da CASSI;

IX - Desenvolver ações sistemáticas para divulgar a existência e o papel do Conselho entre os participantes no uso dos serviços de atenção à saúde;

- X - Esclarecer dúvidas e sugerir modificações deste Regimento Interno à Gerência de Saúde da CASSI, após discussão com a Unidade CASSI jurisdicionante;
- XI - Esclarecer e debater eventuais modificações no Estatuto da CASSI;
- XII - Examinar e propor soluções aos problemas submetidos à discussão, de acordo com as prerrogativas estabelecidas neste Regimento;
- XIII - Acompanhar o andamento das questões encaminhadas pelo Conselho à Unidade CASSI jurisdicionante e disseminar as providências tomadas.
- XIV - Acolher reivindicações e sugestões dos participantes e remetê-las à CASSI, exceto assuntos de caráter individual.

Artº 8º - São atribuições dos conselheiros:

- I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias previamente agendadas;
- II - Estudar e relatar nos prazos estabelecidos as matérias acordadas por ocasião das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Representar o Conselho em fóruns municipais, estaduais e nacionais quando designados formalmente pela maioria dos conselheiros presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias, desde que tal ato não gere ônus para a CASSI;
- IV - Trazer para as reuniões ordinárias e extraordinárias assuntos de interesse do Conselho e dos Participantes;
- V - Participar das decisões do Conselho com seu voto, admitida a abstenção.
- VI - Conhecer o Estatuto da CASSI.

Artº 9º - São atribuições do Coordenador do Conselho:

- I - Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Notificar formalmente os Conselheiros que se fizerem ausentes por 2 (duas) reuniões consecutivas ou alternadas, informando sobre a possibilidade da perda da condição de conselheiro, a partir da terceira falta consecutiva ou 5 (cinco) alternadas durante o ano;
- III - Convidar técnicos na qualidade de expositores ou debatedores, de acordo com a pauta do dia;
- IV - Acolher as reivindicações, reclamações e sugestões dos participantes, discuti-las junto ao Conselho e encaminhá-las à Unidade CASSI jurisdicionante;
- VI - Comunicar aos conselheiros as medidas adotadas, em resposta às demandas apresentadas.

Artº 10 - São atribuições do Vice-Coordenador do Conselho:

- I - Auxiliar o Coordenador em todas as suas funções durante o exercício do cargo;
- II - Substituir formalmente o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

Artº 11 - São atribuições do Primeiro-Secretário do Conselho:

- I - Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e lavrar as atas;
- II - Promover, coordenar e supervisionar os atos administrativos necessários ao desempenho das atividades do Conselho;
- III - Substituir o Vice-Coordenador nas suas ausências e impedimentos;
- IV - Elaborar a proposta de pauta e encaminhar aos conselheiros, juntamente com a cópia da ata da reunião anterior;
- V - Convocar formalmente os conselheiros titulares e suplentes da realização das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, podendo os comunicados serem feitos por carta, fax ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias dos eventos;
- VI - Providenciar a elaboração de atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, expedição, organização e guarda de documentos do Conselho;

- VII - Encaminhar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias para a Unidade CASSI jurisdicionante para que esta a remeta à Diretoria de Saúde e Rede de Atendimento, via Gerência de Saúde, nos termos deste Regimento Interno;
- VIII - Elaborar, manter e organizar o cadastro dos conselheiros titulares e suplentes;
- IX – Comunicar os Conselheiros sobre as matérias de interesse do Conselho;
- X – Controlar as presenças dos Conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

02 – DOS OBJETIVOS

Artº 12 - São objetivos dos Conselhos de Usuários: acompanhar, divulgar e sugerir ações de proteção, promoção, recuperação e reabilitação para a melhoria da qualidade de vida dos participantes, além de defender o adequado atendimento frente às necessidades de saúde dos participantes, observados os dispositivos estatutários e normativos da CASSI.

Parágrafo Único - Não serão permitidos manifestações de cunho religioso, ideológico e/ou partidário, bem como ofensas à CASSI e/ou aos seus representantes.

03 - DO FUNCIONAMENTO

Artº 13 - O Conselho deverá se reunir, ordinariamente, na terceira quarta- feira de cada mês ou no primeiro dia útil imediato, quando este não o for, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por meio de requerimento da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único - A Unidade da CASSI jurisdicionante disponibilizará o espaço para realização das reuniões ordinárias, desde que sem custo para a Entidade, sendo que a logística ficará a cargo do respectivo Conselho de Usuários.

Artº 14 - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em propostas que deverão ser enviadas à administração da Unidade CASSI jurisdicionante para análise e eventual encaminhamento à CASSI Sede. A Unidade CASSI jurisdicionante só receberá proposta originária do Conselho, se esta for proveniente de registro em ata, emitida por ocasião das reuniões ordinárias e extraordinárias daquele colegiado.

Artº 15 - Os eventos do Conselho de Usuários são as Pré-Conferências de Saúde, as Conferências de Saúde, o Encontro Nacional bienal, as Oficinas de Capacitação e as reuniões ordinárias, que deverão ser agendados junto à Gerência de Saúde, por intermédio da Unidade CASSI jurisdicionante.

Parágrafo Único - Os eventos do Conselho, subsidiados com verba específica destinada pela CASSI e constante na peça orçamentária do exercício financeiro em vigor, deverão ter como parâmetro organizacional as determinações emanadas pela Diretoria de Saúde e Rede de Atendimento, devidamente repassadas aos Gestores das Unidades CASSI, contidas em documento específico.

Artº 16 - Para os eventos de que trata o artigo anterior, caberá a Unidade CASSI jurisdicionante providenciar a solicitação de verbas à Gerência de Saúde, com vistas a subsidiar os eventos reconhecidos institucionalmente para essa instância consultiva.

§ 1º - As despesas realizadas em eventos do Conselho deverão ser registradas no sistema gerencial da CASSI, na rubrica da natureza das respectivas despesas, identificando-as por tipo e valor no histórico do lançamento contábil.

§ 2º - Os formulários de Análise de Viabilidade dos Eventos do Conselho deverão ser enviados pela Unidade CASSI jurisdicionante à Gerência de Saúde para providências cabíveis, com antecedência mínima de 30 dias da realização de cada evento.

§ 3º - O controle das despesas resultantes de verba liberada pela CASSI deverá ser feito em planilha específica, para fins de comprovação da utilização dos recursos financeiros em eventos autorizados pela Gerência de Saúde.

04 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 17 - O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da CASSI.

Artº 18 - Para efeito no que dispõe o artigo 4º, a contagem das reconduções consecutivas será aplicada a partir da aprovação deste Regimento Interno pelo Conselho Deliberativo.

Artº 19 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo da CASSI.

CASSI 